

ARTIGAS, O FEDERALISMO E AS INSTRUÇÕES DO ANO XIII

MARIA MEDIANEIRA PADOIN*

As disputas entre as tendências centralistas-unitárias e federalistas, manifestadas nas disputas políticas entre portenhos e o interior, ou ainda entre províncias-regiões, gerou prolongadas guerras civis que estendeu-se por todo o território do Vice-Reino. Tanto Assunção do Paraguai quanto a Banda Oriental serão exemplos deste enfrentamento, como palco de defesa de propostas políticas federalistas.

Porém, devemos ressaltar que tais tendências apresentavam divisões internas, conforme a maneira de interpretar ideologicamente seus objetivos, ou a forma pelo qual alcançá-los, ou seja haviam disputas de poder internamente em cada grupo, como nos chama a atenção José Carlos Chiaramonte (1997:216) :

...entre los partidarios del Estado centralizado y los de la unión confederal , pues existen evidencias de que en uno y en outro bando había posiciones distintas respecto de la naturaleza de la sociedad y del poder, derivadas del choque de concepciones historicamente divergentes, que aunque remetían a la común tradición jusnaturalista que hemos comentado, sustentaban diferentes interpretaciones de algunos puntos fundamentales del Derecho Natural. Entre los chamados federales, era visible desde hacía muchos años la existencia de adeptos de antiguas tradiciones jusnaturalistas que admitían la unión confederal como una de las posibles formas de

*Professora Associada ao Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria-UFSM; coordenadora do Grupo de Pesquisa CNPq História Platina: sociedade, poder e instituições.

gobierno y la de quienes estaban al tanto de la reciente experiencia norteamericana y de su vinculación com el desarrollo de la libertad y la igualdad política modernas.

O federalismo defendido simbolizava a garantia da liberdade e dos direitos dos “pueblos”, e passou a ser considerado uma “causa santa”, pois os que defendiam uma organização unitária do Estado eram considerados liberais anticlericais e , por isso, hereges. Nesse sentido, tem-se a presença de muitos sacerdotes ao lado da causa

federalista, como por exemplo, Gregorio Gomes, Ignacio Mestre, Juan José Ortiz, Jose Maria Enríquez, e o Pe. Damaso Antonio Larrañaga (em um primeiro momento Larrañaga apoiou), que apoiavam o projeto artiguista. Podemos ver em um dos escritos do Pe. Damaso Larrañaga sobre o sistema federal artiguista:

Su sistema constante de mantener la independencia de esta Banda Oriental, le hizo partidario de la independencia particular de cada una de las demás Provincias y de la federación de todas ; a sí como Buenos Aires había afectado de ponerlas en libertad de mandatarios españoles para sujetarlas a su privativa dominación, Artigas concibió el designio de constituirse Protector de la independencia de los Pueblos Libres, para que Buenos Aires a título de capital universal no los dominase a todos. Este sistema no podía menos que se agradaba a las Provincias y mucho más cuanto se veían llenas de mandatarios bonaerenses todas ellas. (ABADIE, 1992: 198)

A Banda Oriental foi outro exemplo de reação a dominação portenha, pois os “criollos” de Montevideu disputavam o domínio e controle do comércio na Bacia do Prata com Buenos Aires. Devido a isso, Montevideu posicionou-se contra a Revolução de Maio de 1810 e ficou ao lado da autoridade espanhola representada por J. Elío. Um partido “criollo” se formou secretamente entre os maiores fazendeiros e os frades do Convento de São Francisco, que dedicavam-se ao ensino primário e secundário na Banda Oriental. Tanto este último como a casa do estancieiro Joaquim Suárez (estancieiro em Canelones) foram lugares de reuniões e debates políticos conspiratórios (ABADIE, 1992:38). Destes também participaram pequenos fazendeiros, que estiveram no núcleo inicial da revolução de 1811, como os nomes de Baltasar Ojeda,

Francisco Antonio Bustamante, Mariano Chávez, Pedro, Pablo y Santiago Gadea, Paulino Pimenta y los hermanos y primos de Artigas, así como Lavalleja (hijo de un pequeño hacendado y comerciante de Minas); Félix y Fructuoso Rivera (TORRE, RODRIGUES, 19??:36-37)

José Artigas, filho de estancieiro, estudou no Convento dos Franciscanos, e quando foi criado o Regimento dos “Blandengues” pelo Governo de Montevideu,

ingressou ao mesmo e logo se tornou Capitão. Com a criação da Junta de Buenos Aires e conseqüente reação de Montevidéu muitos estancieiros reuniram seus empregados, agregados ... em bandos armados, no qual cada grupo teve como chefe o caudilho local. Artigas, assim foi proclamado o “*Primero Jefe de los Orientales*”, o caudilho dos caudilhos.

Artigas, além de ser assessorado por amigos intelectuais como o sacerdote Dr. José María Enríquez de la Peña (Cura pároco de Colônia), entre outros que apoiaram e participaram da revolução, também possuía o hábito da leitura política, como por exemplo, contam que em 1811, ele já possuía uma tradução em espanhol, feita na Filadélfia, da Constituição dos Estados Unidos da América (ABADIE, 1992:75). Também era um leitor do Correio Brasiliense, de Hipólito José da Costa. Artigas mencionou o nome do referido Jornal por ocasião de sua fala ao Cabildo de Montevidéu quando propôs a reconciliação e que estes aceitassem a Junta de Buenos Aires, como o “Supremo Govebierno de la Provincias del Río de la Plata” : “... *después de la claridad de estos principios y de las sabias reflexiones que sobre ellos há escrito el editor del Correo Brasiliense ...*” (ENCICLOPEDIA URUGUAYA, TOMO I). Elogia seu editor, Hipólito José da Costa, quando o mesmo teria alertado para os interesses expansionistas da Coroa portuguesa no Prata ao dar apoio a Elío em Montevideu .

Montevidéu não contava com a reação de José Artigas e de seus homens da campanha da Banda Oriental , como já havia previsto Moreno em seu Plano, e do efetivo militar de Buenos Aires comandado por Rondeau. Com a vitória em Piedras das forças artiguistas e portenhas, as tropas realizaram o cerco da cidade de Montevidéu. Enquanto isso, Elío pediu ajuda a Corte portuguesa no Rio de Janeiro e recebeu o auxílio de 4 mil soldados lusobrasileiros, fato que estimulou as ambições expansionistas da Coroa portuguesa. Isto fez com que Buenos Aires recuasse e promettesse não combater mais Javier de Elío, como deixava de apoiar o Gen. José Artigas. Isso levou a revolta de Artigas fazendo-o partir da Banda Oriental para Entre Ríos, província litorânea, acompanhado de uma grande massa de homens e de suas famílias que o seguiram oriundas da campanha pobre. Fato denominado como o

“êxodo” ou “*La Redota*”, no qual Artigas foi proclamado Chefe dos Orientais. A partir de então começam a ser pensada a formação de uma Liga Federal, contando com o apoio de Entre Ríos, Santa Fé, Corrientes e regiões de Córdoba, independente das Províncias Unidas do Rio da Prata.

Enquanto isso, em Buenos Aires havia sido desfeita a Junta Governamental e através de eleição foi organizado o Triunvirato, mas que logo foi desfeito e substituído os seus membros, em 1811, pela nova elite de “*criollos*” que retornavam da Espanha, comandados por San Martín e Alvear. Com o apoio das sociedades secretas, da Loja San Juan (ou Independência), conseguem paulatinamente congregar as diferentes tendências ideológicas e “*interesses comuns de comerciantes, estancieros e financistas*”(GUAZZELLI,1996:162). Em 1812, organizaram a Loja Lautaro de Buenos Aires que criou subsidiárias nas cidades do interior, como em Santa Fé, Córdoba e Mendoza, além de em Santiago do Chile e Lima no Peru (CORBIÉRE. OP. CIT.:188), que com o passar do tempo, sob as ações de Alvear, representou os interesses centralistas da oligarquia portenha.

Em 1813 se instalou em Buenos Aires uma Assembléia Constituinte no qual os delegados foram convocados de todas as cidades do Vice-Reino. Para isso Artigas resolveu convocar e organizar um Congresso Oriental para resolver quais as sugestões e princípios que encaminharia para a Assembléia. Neste Congresso redigiu-se as 20 Instruções artiguistas do Ano XIII, ou as conhecidas “*Instrucciones del Año XIII*”, de onde se definirão os ideários de independência, republicanismo e federalismo, que tentaram definir a relação entre a Banda Oriental (que para Artigas adquire o “status” de Província Oriental) e as Províncias Unidas do Rio da Prata. Citamos as Instruções :

Primeiramente pedirá la declaración de la independencia absoluta de estas colonias, que ellas están absueltas de toda obligación de fidelidad a la corona de España, y la familia de los Boubones, y que toda conexión política entre ellas y el Estado de España, es, y debe ser totalmente disuelta.

Art. 2º - No admitirá outro sistema que el de Confederación para el pacto recíproco con las provincias que formen nuestro Estado.

Art. 3º - Promoverá la libertad civil y religiosa en toda su extensión imaginable.

Art.4º - Como el objeto y fin del Gobierno debe ser conservar la igualdad, libertad y seguridad de los ciudadanos y ve los Pueblos, cada Provincia formará su gobierno bajo esas bases, a más del Gobierno Supremo de la Nación.

Art. 5º - Así esta como aquél se dividirán en poder legislativo, ejecutivo y judicial.

Art. 6º - Estos tres resortes jamás podrán estar unidos entre sí, y serán independientes en sus facultades.

Art. 7º - El Gobierno Supremo entenderá solamente en los negocios generales del Estado. El resto es peculiar al Gobierno de cada Provincia.

Art. 8º - El territorio que ocupan estos pueblos de la costa oriental del Uruguay hasta la Fortaleza de Santa Teresa, forma una sola provincia, denominante : La PROVINCIA ORIENTAL.

Art. 9º - Que los siete pueblos de Misiones, los de Batoví, Santa Teresa, San Rafael y Tucuarembó, que hoy ocupan injustamente los portugueses, y a su tiempo deben reclamarse, serán en todo tiempo territorio de esta Provincia.

Art. 10º - Que esta Provincia por la presente entra separadamente en una firme liga de amistad com cada una de las otras, para su defesa común, seguridad de su libertad, y para su mutua y general felicidad, obligándose a asistir a cada una de las otras contra toda violencia o ataque hechos sobre alguna de ellas, por motivo de religión, soberania, tráfico, o algún outro pretexto, cualquiera que sea.

Art. 11º - Que esta Provincia reitiene su soberania, libertad e independencia, todo poder, jurisdicción y derecho que no es delegado expresamente por la Confederación a las Provincias Unidas juntas en Congreso.

Art. 12º - Que el puerto de Maldonado sea libre para todos los buques que concurrem a la introcucción de efectos y exportación de frutos, poniendose la correspondiente aduana en aquel puerto.

Art. 13º - Que el puerto de la Colonia sea igualmente hábitado en los términos prescritos en el artículo anterior.

Art. 14 º - Que ninguma tasa o derecho se imponga sobre artículos exportados de una provincia a outra; ni que ninguna preferencia se dé por cualquiera regulación de comercio, o renta a los puertos de una provincia sobre los de outra; ni los barcos destinados de esta provincia a outra serán obligados a entar, a anclar, o pagar derechos en outra.

Art. 15º - No permita se haga ley para esta Provincia sobre bienes de extranjeros que mueren intestados, sobre multas y confiscaciones que se aplicaban antes al Rey, y sobre territorios de éste, mientras ella no forma su reglamento y determine a qué

fondos deben aplicarse, como única al derecho de hacerlo en lo económico de su jurisdicción.

Art. 16° - Que esta Provincia tendrá su constitución territorial; y que ella tiene el derecho de sancionar la general de las Provincias Unidas que forme la Asamblea Constituyente.

Art. 17° - Que esta Provincia tiene derecho para levantar los regimientos que necesite, nombrar los oficiales de compañía, reglar la milicia de ella para la seguridad de su libertad, por lo que no podrá violarse el derecho de los pueblos para guardar y tener armas.

Art. 18° - El despotismo militar será precisamente aniquilado con traba constitucionales que aseguren inviolable la soberanía de los Pueblos.

Art. 19° - Que precisa e indispensable, sea fuera de Buenos Aires donde resida el sitio del Gobierno de las Provincias Unidas.

Art. 20° - La constitución garantizará a las Provincias Unidas una forma de gobierno republicana, y que asegure a cada una de ellas de las violencias domésticas, usurpación de sus derechos, libertad y seguridad de su soberanía, que com la fuerza armada intente alguna de ellas sofocar los principios proclamados. Y así mismo prestará toda su atención, honor, fidelidad y religiosidad, a todo cuanto crea, o juzgue, necesario para preservar a esta Provincia las ventajas de la libertad, y mantener un gobierno libre, de piedad, justicia, moderación e industria. Para todo lo cual, etc. Delante de Montevideo, 13 de abril de 1813. Artigas¹

Nas instruções Artiguistas tentou-se estabelecer uma proposta federalista de relações, no qual a adoção de um pacto confederal poderia controlar os interesses centralistas de Buenos Aires como garantir a soberania da Banda Oriental, nomeada por ele com a categoria de Província. E como neste período a noção de soberania estava fortemente marcada pela tradição espanhola e pelo jusnaturalismo do Direito das Gentes, como bem demonstra a Constituição Venezuelana de 1811, quando diz :

¹Jose ARTIGAS. Instrucciones que se dieron a los Diputados de la Provincia Oriental para el desempeño de su misión en la Asamblea General Constituyente, 13 de abril de 1813. Biblioteca do Poder Legislativo del Uruguay. Observação: resolvemos colocar esta citação no corpo do trabalho, pois na maior parte dos livros encontramos indicações e a fonte da mesma, fazendo com que tivéssemos uma certa dificuldade em encontrar o texto completo.

“ *Una sociedad de hombres reunidos bajo unas mismas leyes, costumbres y gobierno forma una soberanía (Art. 143)*” . Soberania vinculada a visão de província-região nomeada como nação. Assim, a visão de soberania esta vinculada a de nação e esta, neste período é utilizado como sinônimo de Estado, como nos apresenta Van Vattel², um dos teóricos mais citados pelos intelectuais e/ lideranças políticas : “*las naciones o Estados, son cuerpos políticos, de sociedades de hombres reunidos ...*”(CHIARAMONTE, 1997:118). A partir deste posicionamento, a Província Oriental para unir-se as Provincias Unidas do Rio da Prata seria somente através de um pacto Confederal, no qual sua soberania e independência (artigos 10 e 11) seriam mantidas. Como também , para tentar boicotar o centralismo portenho, a sede do Supremo Governo, que representaria os interesses gerais desta Confederação, deveria instalar-se em local diferente de Buenos Aires (Atigos 7 e 19).

Observamos que nestas Instruções há um firme propósito de reafirmar e declarar a independência da Coroa espanhola como de adotar uma forma de governo republicano como garantia dos direitos de liberdade, segurança e de soberania a cada província. Quanto a proposta de Confederação , salientamos que devemos distinguir dois aspectos do texto, o que se refere a forma interna e a externa ,ou seja, quando se dirige a relação interna das Províncias unidas e de sua relação com a Província Oriental (aqui considera a Banda Oriental com a categoria de Província). No segundo artigo “ *No admitirá outro sistema que el de Confederación para el pacto recíproco con las provincias que formen nuestro Estado*”. Acreditamos que Artigas, como caudilho e Protetor dos “pueblos” fala em nome das Províncias Unidas, considerando-as um Estado, portanto só admite pacto “**con las**” (e não é entre elas), se for de Confederação, pois este respeita a origem soberana e a liberdade dos “*pueblos*” unidos e constituídos em um Estado Federal(Artigo 7). Assim acreditamos

² A primeira edição francesa de sua obra “*Le Droit de Gens ou Principes de la Loi Naturelle appliqués a la conduite et aux affaires des Nations et des Souverains*”, foi em 1758, e foi uma das obras mais citadas pelas lideranças políticas, intelectuais , etc que participaram de movimentos separatistas na América espanhola e portuguesa. Segundo indicação de José Carlos Chiaramonte, em nota, na página 125 de seu livro *Ciudades, provincias, Estados:origenes de la Nación Argentina*, refere-se a sobre uma tese, de Alejandro E. Parada, que menciona, que em 1820, era vendido em Buenos Aires a tradução castelhana da obra deste autor : “*Derecho de gentes, o principios de la ley natural, aplicado a la conducta y a los negocios de las naciones y de los soberanos*”.

que o Pacto Confederal mencionado refere-se ao relação da Província Oriental com as “*Provincias Unidas del Río de La Plata*”. Enquanto que a forma organizacional interna das Províncias Unidas quanto da Província Oriental segue a do Estado Federal, prevendo uma constituição republicana seguindo o modelo norte-americano. O pacto confederal é vinculado a nível internacional, pois Confederação não é uma forma de Estado mas a ordenação das relações entre estados soberanos e independentes.

Tal idéia também fica clara e complementa nossa explicação a partir da Acta de Reconhecimento da Assembléia General das Províncias Unidas , de 5 de abril de 1813, anterior as Instruções, no qual neste momento se tratou da relação entre a Banda Oriental (Província) e as “*Provincias Unidas do Río de la Plata*”, no que tange ao auxílio mútuo na defesa interna e externa, princípios previstos em uma integração confederal:

Art. 6º - Será reconocida y garantida la confederación ofensiva y defensiva de esta Banda com el resto de las Provincias unidas, renunciando cualquiera de ellas la subyugación a que se há dado lugar por la conducta del anterior Gobierno.

Art.7º - En consecuencia da dita confederación se dejará a esta Banda en la plena libertad que ha adquirido como Provincia compuesta de Pueblos Libres ...

Segundo Andrés Bello “*toda nación, pues, que se gobierna a sí misma, bajo cualquiera forma que sea y tiene la facultad de comunicar directamente con las otras, es a los ojos de éstas un estado independiente y soberano*” (CHIARAMONTE , 1997:160). E é complementada pelo o que escreve Antonio Sáenz:

“ella [Estado ou nação] es una reunión de hombres que se han sometido voluntariamente a la dirección de alguna suprema autoridad, que se llama también soberana, para vivir en paz y procurarse su propio bien y seguridad”. (CHIARAMONTE, 1997:146)

“*Pueblo*” significava cidade e sua região rural de domínio, que evoluirá e se constituirá em província-região, ou seja, em uma soberania. Assim, José Carlos Chiamonte (1997:151-152) nos explica que a retomada da soberania dos “*pueblos*”

vai buscar na antiga tradição a explicação que o poder soberano emanava de um poder divino, que recaía no “*pueblo*” e era transferido para o príncipe mediante um pacto. Esse poder soberano retornava ao “*pueblo*” mediante vacância do trono ou de anulação do pacto devido a tirania do príncipe. Sobre isso explica-nos Antonio Sáenz: “*há llegado el caso de reasumir el Pueblo su originaria autoridad y derechos*” (chiaramonte, 1995:43). Desta forma na América espanhola as lideranças políticas dos “*pueblos*” fundamentação teórica legal no Direito das Gentes e fazem ressurgir essa tradição como forma de garantir sua soberania, unidos ou não a outros “*pueblos*” ou províncias.

Esta noção de soberania vem vinculada a visão de indivisibilidade do poder e de independência. Mas a condição soberana que é interpretada de maneira diferente pelas elites das províncias-regiões, através do unitarismo e centralismo e da figura da confederação.

Os deputados da Banda Oriental como as Instruções foram desprezados pelo governo de Buenos Aires, demonstrando sob a presidência de Rondeau, o domínio e centralismo portenho. Revoltado com este autoritarismo, Artigas declarou guerra a Buenos Aires, com apoio de outras províncias litorâneas e de seus caudilhos.

Em meio ainda a muitos embates, em junho de 1814, o exército portenho comandado por Alvear ocupou Montevideu, enquanto que Artigas estendia suas forças por toda a zona rural da Banda Oriental. Devido aos choques entre essas forças e a dos “*criollos*” de Montevideu, a cidade foi entregue as forças artiguistas em 1815. Assim, a Banda Oriental e as Províncias litorâneas uniram-se na Liga Federal com o objetivo de fazer frente ao unitarismo e centralismo de Buenos Aires.

A relação conflituosa entre o posicionamento político de Artigas e da liderança portenha fez com que Artigas começasse a repensar, segundo o que acreditamos, a organização política dos “*pueblos*” soberanos, ou seja, a sua experiência desastrosa, com o intuito de formar uma Confederação a partir das Instruções do Ano XIII, fez com que seu projeto vinculado a Liga Federal, adotasse o modelo do Estado Federal na concepção moderna, exemplificada na “segunda” constituição dos Estado Unidos da América.

Assim, se estabeleceu o governo do caudilhismo no qual a autoridade do mesmo foi compartilhada com a do Cabildo (composto pelos cidadãos “*más hacendados y de respecto, e elegidos por todos los vecinos*”), a partir da estrutura mantida do regime colonial. Aqui estão juntas as duas forças representantes da campanha e da cidade: o caudilho e o Cabildo. Neste momento a força da campanha se sobrepõe, pois o caudilho foi a expressão personificada da vontade popular e por isso teve autoridade e soberania, para em nome desta, atuar e presidir. Os caudilhos colaboram para reascender a noção dos direitos vinculados a soberania dos “*pueblos*”, que da mesma forma aparece no discurso dos que defendem uma visão mais unitarista e centralizadora de Estado.

Em 1815, com criação do “*Reglamento*”, Artigas levou a expropriação das terras e do gado daqueles que se opuseram as forças artiguistas. As terras foram distribuídas, em forma de pequenas propriedades, aqueles que lhe apoiaram e, entre eles, os que se encontravam na sorte de despossuídos e desclassificados da sociedade de então, como indígenas, gaúchos, escravos libertos, etc (Artigo 6º). Estes que as recebiam deviam de cultivar as terras e/ou recuperar o rebanho, sob o risco de reverter para o controle do Estado que se formava (Artigo 11º). Desta forma se puniu o inimigo e se garantiu o desenvolvimento econômico da região além de a garantir os efetivos (soldados) para as lutas armadas. Com isso, Artigas garantiria seu programa e sua base de sustentação no poder. Esta nossa opinião está fundamentada no próprio “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental, de 10 de setiembre de 1815*”, assinado por José Artigas e pelo Sr. Alcalde Provincial D. Juan León e D. León Perez, no qual destacamos alguns artigos:

Art. 6º - Por ahora el Sr. Alcalde Provincial y demás subalternos se dedicarán a fomentar com brazos úteis la población de la campaña. Para ello revisará cada uno, en sus respectivas jurisdicciones, los terrenos disponibéis; y los sujetos dignos de esta gracia, com prevención, que los más infelices serán los más privilegiados ...

Art. 11º - Después de la posesión serán obligados los agraciados por el Sr. Alcalde Provincial, o demás subalternos, a formar un Rancho y dos corrales en el término

preciso de dos meses, los que cumplidos, si se advierte la misma negligencia, será aquel terreno donado a outro vecino más laborioso y benéfico a la Provincia.

Art. 12º - Los terrenos repartables, son todos aquellos de emigrados, malos europeos y peores americanos que hasta la fecha no se hallan indultados por el jefe de la Provincia para poseer sus antiguas propiedades.

Art. 23º - También prohibirán todas las matanzas a los hacendados, si no acreditan ser ganados de su marca: de lo contrario serán decomisados todos los productos, y mandados a disposición del Gobierno.

Art. 24º - En atención a la escasez de ganados que experimenta la Provincia se prohibirá toda tropa de ganado para Portugal ...

Art. 27º - Los destinados a esta Comisión, no tendrán outro ejercicio que distribuir terrenos y propender a su fomento, velar sobre la aprehensión de los vagos, remitiéndolos o a este Cuartel General, o al Gobierno de Montevideo, para el servicio de las armas³.

O Projeto político-econômico de Artigas também beneficiou a recuperação do comércio realizado nos portos de Montevideú, Maldonado e Colonia como na interligação das províncias, procurando controlar o contrabando. Este projeto significava uma possibilidade de progresso econômico a partir de uma política agrária-rural e de comércio, fazendo com que permitisse um crescimento nas relações com o mercado mundial. Isto fez com que fosse comprometido os interesses econômicos de Buenos Aires de dominar e centralizar a administração das “*Provincias Unidas del Río de La Plata*” sob suas mãos. Assim, o domínio da Banda Oriental e a constituição da Liga Federal com suas ações e determinações a partir de concepções federalistas e republicanas, enquanto forma de Estado, provocou reações por parte dos portenhos quanto dos lusobrasileiros.

Enquanto isso, em 5 de maio de 1816 Juan Martin Pueyrredón, deputado por San Luís no Congresso de Tucumán, foi eleito “*Director Supremo de las Provincias*

³ Acta de reconocimiento condicional de la Asamblea Constituyente. Jose Artigas. Biblioteca do Poder Legislativo del Uruguay

en Sud América”, sob o consenso dos eleitores, com o objetivo de por um fim as pretensões políticas de Rondeau como dos cívicos de Buenos Aires que tentavam uma maior aproximação com Artigas.

E nesse Congresso, em 9 de julho de 1816, foi votado e aprovado a declaração da Independências das “*Provincias Unidas da Sudamérica*’ em relação à Espanha, e Pueyrredon marcha para Buenos Aires para tomar posse do Governo. Pueyrredon era vinculado ao grupo agro-exportador de Buenos Aires e pertencia a Loja Lautaro . Defendia uma forma de governo baseada na monarquia constitucional na qual o príncipe que governasse esta região deveria ter a origem francesa.

Mas também neste momento a Inglaterra mudou sua política de atuação da América espanhola, pois após incentivar os movimentos separatistas/independência agora, com acordo com a Espanha e com a derrocada da França objetivava pacificar o espaço platino com o objetivo de não mais conquistá-lo enquanto seu domínio e posse territorial, mas como seu espaço de influência imperialista, ou seja a “política invisível” do comércio inglês, como muito bem explica Enrique Serra Padrós (1996:113) :

O objetivo passou a ser o de consolidar a abertura do mercado para seus manufaturados, assegurando-se ainda, o acesso aos ricos recursos naturais locais, sem intermediários e, o que era fundamental, deixando às elites locais o ônus do Governo e das distorções da inserção no mercado internacional. Assim, defendendo seus interesses econômicos e preocupada em pacificar a região, a potência mundial intermediou os conflitos herdados pelos estados platinos emergentes. É assim que na disputa entre as Províncias do Rio da Prata e o Império do Brasil, todas as possibilidades foram analisa concluindo-se por aquela que apresentava os menores traumas políticos regionais, a curto prazo, e propiciava os maiores benefícios aos interesses ingleses.

Tanto a Declaração de Independência quanto a política adotada pelo governo de Pueyrredon terão na maçonaria, através da Loja Lautaro , sua maior influência, como podemos observar neste trecho da Declaração :“ *Nos, los representantes de las Provincias Unidas de Sudamérica, reunidos en Congreso General, invocando al Eterno que preside el universo, en el nombre y por la autoridad de los Pueblos*

...”(ABADIE, 1992: 178) .A Loja Lautaro foi um poderoso instrumento nas mãos de Pueyrredon, pois *deveria “ mantener el orden y asegurar la independencia”* (ABADIE, 1992:.183), enquanto poder que unifica e que se devia submeter.

O diplomata, Dr. Manuel José Garcia simpatizante da idéia de que o governo de Buenos Aires deveria tentar aproximar-se do governo português, devido o avanço do federalismo. Pois, segundo ele, este avanço só poderia ser contido por Portugal. Mas seu intento não encontrou apoio imediato junto as forças políticas portenhas.

A Coroa Portuguesa, no final de 1815, estava se organizando para invadir a Banda Oriental através da organização de uma força militar de, mais ou menos, 12 mil homens, dos quais 40% eram de veteranos europeus , sob o comando do General Lecor. Em 1816, estabeleceram-se na fronteira do Rio Grande, 6 mil milicianos rio-grandenses, com o objetivo de conter o avanço artiguista, e os demais soldados avançaram pela costa até Montevidéo, procurando com uma estratégia pacificadora conquistar a população que estava cansada de guerra.

Frutuoso Rivera tentou deter o avanço de Lecor, mas foi derrotado. Buenos Aires através de Pueyrredon se preocupou e tentou fazer com que Portugal desistisse de tal iniciativa, porém fracassou. O Cabildo de Montevidéo receoso com esta investida portuguesa (forma também de manterem-se no poder como de fazerem frente aos interesses de Buenos Aires) resolveu solicitar a ocupação pacífica da cidade e *“desde este momento el sector de élite urbana que había acompañahdo a Artigas aun en sus más serios reveses dividiu definitivamente su camino del que seguirá el Jefe de los Orientales”* (DONGUI, 1993:126). Um exemplo disto, foi também a missão presidida por Damaso Larrañaga que dirigiu-se ao Rio de Janeiro com o objetivo de solicitar a anexação da Província Oriental ao domínio português.

Montevidéo, ocupada pelos portugueses, foi sitiada por forças artiguistas, mas mesmo assim, o pensamento antiartiguista começou a crescer, inclusive de alguns caudilhos das províncias litorâneas desgastados com o prejuízo das guerras e reflexivos quanto obterem o apoio de Buenos Aires para assegurarem os seus interesses. Pois a guerra afetou tanto a riqueza monetária das cidades, dificultando o

comércio, quanto a zona rural com a escassez do gado vacum e cavalari e de seus produtos.

Artigas, com o avanço português, refugiou-se em Entre Rios, e seus companheiros Rivera e Andresito foram derrotados. Andresito foi capturado e levado para o Rio de Janeiro, enquanto que Rivera, no final de 1819, deixou de apoiar Artigas e tornou-se Coronel do Exército português, recebendo o título de Barão do Império do Brasil (DONGUI, 1993:127).

Esta guerra manteve-se até os anos de 1820, onde muitos dos chefes artiguistas passaram apoiar os portugueses, outros se exilaram, enquanto que os caudilhos, que pertenciam a Liga Federal, das províncias de Entre Ríos (Ramirez) e de Santa Fé (Estanislao Lopes) realizaram um tratado de paz com Buenos Aires, garantindo apoio aos seus interesses econômicos localistas. Nesse sentido abandonaram a causa artiguista como a Banda Oriental. Artigas reagiu a esta “traição” mas foi derrotado por Ramirez, que provocou o seu abandono da Banda Oriental e exílio no Paraguai.

Depois de 1820, segundo Halperin Donghi (1993:169), o grupo formado pelos letrados, militares, comerciantes nacionais e estrangeiros que passam a falar em nome da igualdade e da república, lançaram-se em uma nova empresa, que será a base do poder de Buenos Aires: a grande propriedade de terras e a produção do gado. Isto fez com que lançassem-se a conquista de mais terras, processo que Donghi denominará de “*barbarie*” (DONGUI, 1993: 168) e que muito bem Martin Fierro retratou.

Neste panorama surgiu a figura do caudilho federalista Juan Manuel Rosas que representava o interesse dos grandes proprietários de terra e os de gado de Buenos Aires e contava com o apoio dos comerciantes e da população da zona rural. Rosas expandiu o domínio da elite pecuarista apropriando-se de terras indígenas, estimulou também a indústria da lã e a produção especializada das charqueadas, além de impor leis para haver um maior controle e fiscalização da navegação e do consequente comércio realizado no Rio da Prata. O federalismo rosista empreendeu uma interpretação moderna de Estado, vendo este como um Estado federal.

Em 1821, o Congresso Oriental votou a incorporação da Banda Oriental ao Império português sob a forma de um Estado independente com o nome de Cisplatina. E, em 1822 com a independência do Brasil foi transformada em província brasileira, com o nome de Província Cisplatina.

Halperin Dongui afirmou que em 1823 “*cerca de 24 millones de vacas han tomado el camino de Rio Grande*” (DONGUI, 1993:183), colaborando para que o charque fosse o primeiro produto de exportação desta província do Rio Grande. Além de neste período de dominação portuguesa muitos donos de gado e charqueadores estenderam seus domínios para estas terras, ou também surgiram novos latifundiários como aqueles que perderam suas terras no período artiguista, voltaram tentando reavê-las. Esta presença portuguesa, como a condição de espaço territorial sem estabilidade quanto a seu pertencimento (a que Estado?), fez com que ali se instalassem desde cedo contingentes de homens armados, milicianos, soldados, etc com o fim de tomar, ampliar ou garantir a posse da terra e do gado. Foi uma região que caracterizou-se pela clara e combativa luta de poder entre Estados decadentes (Espanha e Portugal), Estados em ascensão (Inglaterra e França) como em futuros Estados nacionais (Argentina, Brasil, Uruguai), e dentro disto a disputa intra e entre elites locais e regionais, como a aliança entre as mesmas.

Esta afirmativa como a rápida historicização dos conflitos no Prata vem tentar demonstrar que a história do (hoje) sul do Brasil (e do Brasil) não pode ser estudada ou entendida fora deste contexto de espaço fronteiriço platino como de economias e culturas que se mesclam e disputam hegemonias em um contexto de construção dos Estados Nacionais modernos. Como não pensar que homens e mulheres⁴ que viveram neste espaço, mesmo estando em lados opostos de interesses imediatos, não comunicavam-se, não trocavam experiências, não negociassem em um mundo conflituoso, simples, de penúria muitas vezes, e de interesses semelhantes?

O espaço fronteiriço platino foi uma região por excelência de comunicação; entrada e saída de idéias, de livros, de riquezas materiais, de homens, de interesses

⁴ Para apenas fazer uma rápida exemplificação temos a amizade de Bento Gonçalves e Lavalleja, de Bento Manuel Ribeiro e Fructuoso Rivera.

econômicos. Espaço de circulação destes elementos e que irão propiciar a formação de uma sociedade semelhante, centrada, até finais do século XIX, na propriedade da terra e do gado (cavalar e vacum) e nas relações caudilhescas.

REFERÊNCIAS

ABADIE, Washington Reye. *Artigas y el federalismo en el Río de la Plata.*, Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1992..

CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, Provincias, Estados : Orígenes de la Nación Argentina(1800-1840)*. Buenos Aires : Ariel, 1997.

_____. La formacion de lo Estados nacionales en Iberoamerica, *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana Dr. Emilio Ravignani*, n.15, 1997.

_____. A cerca del origen del estado en Río de la Plata, *Anuário del IEHS*, Tandil, n.10, 1995, p.27-50.

DONGUI, Halperin . *Historia da Argentina*. Buenos Aires : Paidós. 1993.

GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. *A crise do sistema colonial e o processo de independência*. In: WASSERMAN, Cláudia. *História da América Latina : Cinco Séculos*. Porto Alegre : Editora da Universidade /UFRGS, 1996. p.120-177.

PADOIN, Maria Medianeira. *O federalismo e a Revolução Farroupilha (1835-1845)*. *Tese de Doutorado*. Programa de Pós-Graduação da UFRGS, Porto Alegre:UFRGS, 1999.

PADRÓS, Enrique Serra. A Pax Britânica e a independência do Uruguai: Estado-Tampão e balcanização do espaço platino, *Revista Anos 90*, Porto Alegre: PPG História /UFRGS, n. 5, jul.1996, p.107-136. p.113.

TORRE, Nelson de la TORRE; RODRIGUEZ, Julio C., TOURO, Lucia Sala de.. *Artigas : Terra y Revolucion*, Montevideo: Arca, [19 ?].